

Resolução COMITÊ GUANDU nº 127, de 08 de dezembro de 2016.

“Altera Resolução nº 82/2012 que dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em outros Fóruns ou quando forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas relacionadas à área de atuação do Comitê Guandu.”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, e considerando:

- a competência do Comitê em editar normas de matérias sobre sua competência, conforme inciso XXVII do artigo 6º do Regimento Interno do Comitê;
- o Art.60 do Regimento Interno do Comitê Guandu, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo plenário;
- a necessidade de viabilização da representação de membros do Comitê em eventos onde a Diretoria Colegiada esteja impossibilitada de participar ou quando estes forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas relacionadas à área de atuação do Comitê Guandu;
- a ajuda de custo integral e parcial aos membros do Comitê Guandu no exercício de suas funções em eventos;
- a necessidade de padronizar e adequar os formulários utilizados nas unidades descentralizadas da AGEVAP para solicitação de ajudas de custo, diárias, ressarcimentos e treinamentos de membros e diretores dos Comitês;
- a Resolução nº 82, de 12 de setembro de 2012, que *“Dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em outros Fóruns ou*



quando forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas relacionadas à área de atuação do Comitê Guandu.”;

- os valores constantes no Anexo I, Grupo II, do Decreto Estadual nº 41.644 de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto Estadual nº 42896 de 24 de março de 2011;

- a Resolução nº 124, de 17 de outubro de 2016 que "*Dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) dos recursos financeiros do Comitê Guandu para o período de 2017 a 2020 com recursos disponíveis na subconta da Região Hidrográfica Guandu (RH II) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI)*".

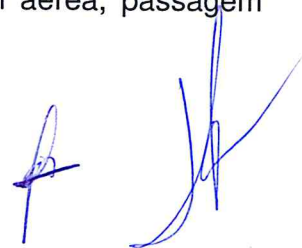
Resolve:

Artigo 1º. Assegurar a ajuda de custo para alimentação e estadia, e ressarcimento com despesas de deslocamento ao membro do Comitê Guandu que vier representá-lo oficialmente em eventos ou quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas relacionadas à área de atuação do Comitê Guandu, condicionados:

- I – apresentação e aprovação dos trabalhos e/ou pesquisas na câmara técnica correspondente;
- II – à autorização da representação será concedida pelo Diretor do Comitê Guandu antes da realização do evento;
- III – à previsão orçamentária aprovada pelo Comitê Guandu;
- IV – à disponibilidade de recursos financeiros; e
- V – à autorização para apresentação de trabalhos e/ou pesquisas no âmbito do Comitê Guandu.

§ 1º. A ajuda de custo ao membro do Comitê Guandu compreende recursos financeiros para cobrir as despesas com alimentação e estadia.

§ 2º. Despesas referentes ao deslocamento compreendem passagem aérea, passagem



terrestre, serviço de transporte de passageiro, pedágio, estacionamento e combustível.

§ 3º. Toda ajuda de custo e reembolso deverá ter aprovação do Diretor Geral do Comitê Guandu em exercício, no formulário específico (Anexo I), para a efetivação do pagamento.

§ 4º. No formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) deverão estar descritas as atividades previstas do solicitante.

§ 5º. O pagamento da ajuda de custo deverá ser solicitado antes da realização do evento.

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá realizar o pagamento da ajuda de custo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I).

Artigo 2º. Ficam determinados os valores diários para a ajuda de custo, CONFORME TABELA DO Anexo III.

§ 1º. No caso de mais de um evento no mesmo dia, será considerada para efeito de pagamento somente ajuda de custo relativa a um dia de evento.

§ 2º. A ajuda de custo, no Brasil, será realizada da seguinte forma:

I – ajuda de custo integral, no caso de pernoite; e

II – ajuda de custo parcial, no caso de viagem sem pernoite, ou quando outra entidade, a seu encargo, oferecer hospedagem.

§ 3º. A ajuda de custo deverá ser feita apenas quando o destino for diferente do domicílio do solicitante.

§ 4º. Para atualização de valores constantes neste artigo, deverão ser observadas as alterações do Decreto Estadual nº 42.896 de 24 de março de 2011.

Artigo 3º. Ficam determinados os seguintes procedimentos para o ressarcimento de

despesas com deslocamento:

§ 1º. Preenchimento do formulário de “Solicitação de Reembolso de Despesas” (Anexo II), juntamente com os comprovantes de despesas de deslocamento que deverão ser colados em papel A4, atestados pelo membro do Comitê Guandu que realizou a despesa e entregue na Secretaria Executiva.

§ 2º. Para o deslocamento aéreo, as passagens serão adquiridas e fornecidas pela Secretaria Executiva, quando solicitada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à viagem.

I – no impedimento da aquisição de passagens pela Secretaria Executiva, o membro do Comitê Guandu poderá adquirir a passagem e solicitar ressarcimento mediante apresentação de documento comprobatório;

II – O solicitante em até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem deverá apresentar à Secretaria Executiva, os comprovantes de embarque devidamente colados em folha A4 e atestados; e

III – O solicitante que, por algum motivo, não puder embarcar no voo agendado, alterar o horário da viagem ou qualquer procedimento que vá alterar o valor da compra das passagens, deverá comunicar imediatamente à Gerência Administrativa Financeira para as devidas providências junto à agência de viagens.

§ 3º. Os comprovantes de despesas de deslocamento que não estiverem de acordo com a legislação, para efeito de reembolso, serão glosados pela Secretaria Executiva e não serão realizados os ressarcimentos dos valores referentes aos documentos glosados.

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá reembolsar o solicitante em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Secretaria Executiva, do formulário e dos documentos originais comprobatórios das despesas de deslocamento.

Artigo 4º. O pagamento da ajuda de custo e do reembolso de despesa de deslocamento está condicionado e será realizado após:

I – a entrega dos formulários, devidamente preenchidos, “Solicitação de Ajuda de Custo”

(Anexo I) e “Solicitação de Reembolso de Despesas” (Anexo II) e dos documentos comprobatórios das despesas de deslocamento;

II – previsão orçamentária aprovada pelo Comitê Guandu; e

III – disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5º. Não terá direito à ajuda de custo e ressarcimento referente a deslocamento o membro do Comitê Guandu que tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

Artigo 6º. No caso de viagem ao exterior, a ajuda de custo e o ressarcimento do deslocamento seguirão os procedimentos e limites de valores a serem estabelecidos em Resolução Específica, a ser aprovada pelo Plenário do Comitê Guandu, vedada deliberação “*ad referendum*”.

Artigo 7º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do Comitê Guandu.

Artigo 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária.

Seropédica, 08 de dezembro de 2016.



Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL



Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO

SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO - ANEXO I
RESOLUÇÃO 127/2016

DATA DA SOLICITAÇÃO: __/__/__

PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

NOME DO SOLICITANTE

CPF

RG

CELULAR

PAGAMENTO

DEPÓSITO EM CONTA

BANCO

Nº BANCO

Nº AGÊNCIA

C/C

JUSTIFICATIVA

DATA INÍCIO

DATA TÉRMINO

DATA

LOCAL

EVENTO

ÓRGÃO

DIÁRIA

R\$

VALOR TOTAL PREVISTO

R\$ 0,00

() Declaro que não recebo diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer ajuda financeira da entidade que represento junto ao Comitê Guandu.

() Declaro que entreguei toda a documentação prevista na Resolução CBH- Guandu nº 127/2016.

Inserir nome do solicitante

PARA PREENCHIMENTO DO COMITÊ

Autorização da Despesa

() Autorizada

Inserir nome do Diretor

Diretor Geral

() Não autorizada

Data:

PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP

Autorização da Despesa

() Autorizada

Inserir nome do Diretor-Presidente

Diretor-Presidente

() Não autorizada

Data:

Autorização de Pagamento

() Autorizado

Inserir nome do Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor Administrativo-Financeiro

() Não autorizado

Data:

CONTA CORRENTE

PROJETO/ATIVIDADE

[Handwritten signature]

**PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE**

JUSTIFICATIVA

() Declaro que entreguei toda a documentação prevista na Resolução CBH-Guandu nº 127/2016

PARA PREENCHIMENTO DO COMITÊ

Data:

PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP

Data:

Data:

PROJETO/ATIVIDADE

Resolução Comitê Guandu nº 127/2016 – ANEXO III
VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA

CIDADES	AJUDA DE CUSTO INTEGRAL (R\$)	AJUDA DE CUSTO PARCIAL (R\$)
Brasília e Manaus.	324,00	162,00
Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.	305,00	152,50
Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.	286,00	143,00
Outras Cidades.	225,00	112,50

